

CONSTITUINTE E ESCOLA BÁSICA: ACESSO E QUALIDADE

Iracy S. Picanço*

De modo geral, quando se discute, especialmente entre educadores, sobre a questão relativa ao ensino de 19 grau ou escola básica e a nova Constituição brasileira, que resultará do Congresso Constituinte a ser eleito neste ano de 1986, parece que não surgem grandes polêmicas, pelo menos no que se refere a algumas questões centrais. Uma delas focaliza que o ensino fundamental ou a escola básica a que todo brasileiro tem direito, deve ser obrigatória para todos e incluir oito anos de escolarização. Outra questão que a todos une é que o Estado deve prover recursos para assegurar o cumprimento desta obrigatoriedade e sua condição de ensino público e gratuito.

Nestas termos, os educadores já se pronunciaram em eventos de mais alta significação realizados recentemente, no decorrer deste ano, em diferentes locais do País. Assim ocorreu no VI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste, realizado no mês de abril, em Salvador, e na Assembléia Geral da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPED), que se constituiu o ato final da 9ª Reunião Anual dessa entidade, a qual congrega professores e pesquisadores envolvidos com o ensino de pós-graduação e com a pesquisa em educação. Esta proposição foi novamente assumida pela reunião plenária da IV Conferência Brasileira de Educação (IV CBE), realizada no mês de setembro, na cidade de Goiânia, evento que reuniu cerca de 6.000 educadores brasileiros.

As divergências têm sido pequenas em torno do tema e, até então, a polêmica parece menor. Na IV CBE, por exemplo, chegou-se a discu-

* Professora da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

tir se a nossa norma maior deveria conter expressamente a definição da faixa etária à qual corresponderia o ensino de 1º grau.

No meu entender, esta configura-se uma questão menor, sobretudo pela forma como é abordada. Isto porque alguns outros aspectos essenciais desta escola básica para todos não vêm sendo tratados no plano de profundidade requerido.

Até então não se observou declaração explícita do que se considera como ensino público. Aparentemente trata-se de um conceito que não exige maiores explicitações, o que, no entanto, não é real. Nos últimos tempos, temos visto alguns setores da sociedade pretendendo dar um caráter distinto da tradicional interpretação de que pública é a atividade governamental, sendo, portanto, pública, no campo da educação escolar, a instituição criada e mantida com recursos públicos e de responsabilidade dos governos federal, estadual ou municipal. Em alguns pronunciamentos já se disse que toda escola oficial deve ser gratuita. Compreende-se a intenção de formulações como esta ao pretender, com isto, afirmar que as escolas oficiais não poderão sobreviver pela manutenção daqueles que nelas estejam matriculados. Mas isto não supera os riscos da possibilidade de dúvida quanto ao que seja escola pública, caso este conceito não fique explícito no texto constitucional. Esta é, no meu entender, uma questão que precisa ser tratada de modo a não se permitir qualquer dúvida sobre seu entendimento.

Quanto aos oito anos de escolaridade básica como mínimo para todos, surge a seguinte preocupação: como encaminhar, com a clareza necessária, um capítulo sobre a educação nesta nova Carta Magna sem que ocorra o perigo do nominalismo ou que este signifique a ordenação de uma prática que corresponda apenas a alguns espaços ou manchas territoriais neste País continental e com profundas diferenças e desigualdades? Procura-se, com isto, chamar a atenção para o fato de que em de-

terminadas regiões brasileiras, em áreas urbanas inclusive, a escolarização de grandes contingentes de crianças não excede, em média, a três anos. E, ainda, para a questão do trabalho da criança, que resulta de um processo que não sofreu rupturas estruturais ou mesmo, em certos níveis, superestruturais. É por isso que a sociedade brasileira convive com a ampla divulgação, pelos meios de comunicação, do trabalho do menor, quer seja pelo noticiário de um encontro de Meninos de Rua ou de experiências em empresas cuja mão-de-obra é formada, quase que exclusivamente, por menores. Vale lembrar que este trabalho carece de regulamentação na sua especificidade e que o recurso ao trabalho da criança ou do adolescente o afasta da escola, restando-lhe apenas a frequência, quando possível, à escola noturna. E não são pequenos os números de menores trabalhadores como têm demonstrado estudos empíricos já realizados no País.¹ A simples formalização dos anos escolares, mesmo que acompanhada dos deveres do Estado (no caso, os governos federal, estadual e municipal) ou até mesmo da faixa etária correspondente, não é suficiente para garantir o acesso à escola básica para aqueles a quem ela vem sendo historicamente negada ou para quem a escola básica obrigatória pode continuar como mera figura de retórica.

O inverso disto é o estabelecimento de dispositivos que de fato possam garantir a presença nesta escola daqueles indivíduos provenientes de famílias cujos orçamentos requerem o trabalho das crianças e adolescentes. Como fazê-lo? Inicialmente, pelo aprofundamento das discussões para além do formalismo dos anos mínimos, ou da crítica, com a qual se deve concordar, de que a escola não pode se transformar no grande refeitório público e, muito menos, no espaço para abrigo do "irmão-zinho", a quem falta proteção ou refeições devido à ausência de creches quando as mães se encontram na produção ou aos orçamentos miseráveis com que sobrevivem as famílias.

Os recursos a serem consignados para que o Estado provenha as necessidades de novas escolas e de substituição daquelas que constituem espaços inadequados para um trabalho pedagógico real e não um mero faz-

¹ Veja-se, por exemplo, SPINDEL, Cheywa R. **O menor trabalhador**: um assalariado registrado. São Paulo, Nobel, Ministério do Trabalho, 1985; MACHADO NETO, Zahidé, 1979 e 1980; GOUVEIA, Aparecida Joly, 1983.

de-conta ou para que as instituições de ensino possam contar com uma força de trabalho qualificada e eficiente, tendo em vista a prática de uma efetiva escolaridade básica para todos, têm que ser definidos. A Emenda Calmon trouxe substancial crescimento às receitas anuais para o ensino, mas pode-se avançar mais. O percentual sobre impostos arrecadados pode ser considerado em relação ao orçamento governamental.

Um outro aspecto permeia a questão do acesso e da qualidade do ensino no que concerne à escola básica, qual seja o da distribuição de responsabilidades e competências entre as instâncias de poder federal, estadual e municipal. O grande apelo em torno da municipalização do ensino de 1º grau ou do que venha a se constituir como escola básica deverá emergir durante o processo de elaboração da nova Constituição. O velho pleito defendido com entusiasmo pelo eminente educador Anísio Teixeira no **Congresso da Associação dos Municípios**, nos anos 50, tomou novo fôlego nos últimos anos. A defesa da municipalização do ensino elementar como um serviço a ser melhor prestado no âmbito local ganhou novas forças, curiosamente, no momento em que o município se viu mais desprovido de condições para cumprir suas responsabilidades, muito especificamente, de condições financeiras. Muitas vezes a proposta de municipalização do ensino foi acompanhada da exigência de reforma tributária, o que capacitaria os governos locais, em termos de recursos financeiros, para se responsabilizarem pelo provimento da demanda do ensino básico ou escola básica, hoje ensino de 1º grau. Sobre esta questão muitas contribuições têm surgido² com a intenção de apresentar elementos da realidade social que possam subsidiar a polêmica instalada quanto às possibilidades da municipalização no que concerne à universalização da escola básica no País. É importante que se acrescente o fato de que a escola de 1º grau existente, especialmente de primeira à quarta série, em alguns estados brasileiros, veio progressivamente se municipalizando nos últimos tempos e que não foram esses estados os que alcançaram maior escolarização. Este é o caso, por exemplo, da Bahia. Neste estado, o município era responsável por 36,2% das matrículas no ensino elementar, em 1960, e por 55,4%, em 1983. A Bahia, em 1980, estava em quarto lugar entre os estados brasileiros de

Especialmente no periódico **Em Aberto**, Brasília, 5 (29): 1-40, jan./mar., 1985.

mais baixa escolarização de crianças e adolescentes na faixa de 7 a 14 anos, podendo-se concluir daí que a solução da municipalização não é garantia para a escola básica que se exige no País.

Assegurar estes pontos e a tarefa central neste momento constituinte e o âmbito no qual eles devam ser levantados e discutidos tem que ser alargado. A luta contra o histórico nominalismo ou a mera retórica em relação à escola básica deve ultrapassar o patamar dos que atuam na educação. Entidades da sociedade civil, como associações de moradores e sindicatos, têm que tomar como sua a questão da escola básica para todas as crianças brasileiras se pretendem efetiva ressonância desse pleito quando da definição de mecanismos que venham a viabilizar uma escola de oito anos para todos, a ser incorporada na nova Constituição. Não se pode esquecer que esta nova Carta resultará de um amplo jogo de forças e de alianças no qual estarão presentes e atuantes aqueles diretamente beneficiados (ou os seus representantes) com a manutenção do analfabetismo, com a baixíssima escolarização em várias regiões brasileiras e com o recurso ao trabalho do menor para a permanência ou elevação de seus lucros e posições na hierarquia de poder. Na área da educação somos, de modo geral, levados a dar explicações humanistas ou de caráter demográfico ou populacional e, muitas vezes, a atribuir a gênese de nossa histórica ou conjuntural prática educacional a razões de caráter sócio-político, sem adentrarmos em suas raízes mais profundas no âmbito da produção dos bens materiais, ou seja, no que se refere ao lucro, mais-valia, produtividade, organização dos trabalhadores e outros.

A garantia, através de sanção à família, da presença da criança na escola, já tradicional nas constituições nacionais, requer a correspondente preservação de obrigações do Estado na oferta de condições para que esta presença se efetive. Estas obrigações devem ir além de indicações de meios, como os já mencionados, e ser constituídas em ampla discussão a ser travada pela sociedade civil brasileira. Ficaram comprometidas com a promoção desta discussão as entidades mencionadas nos documentos finais dos eventos que indicaram os postulados centrais a respeito da escola básica, com vista à nova Constituição.

O acesso à escola básica, obrigatória, pública, gratuita e de oito anos, por conseqüência, passa pela conquista de outras condições, entre as quais encontra-se a definição das condições de uso e exercício do trabalho do menor.

A qualidade desta escola básica, embora conteúdo mais específico da legislação conseqüente aos postulados constitucionais (as leis educacionais ordinárias), merece uma continuidade de aprofundamento com a intenção de se procurar evidenciar no estatuto constitucional suas questões maiores.

Sobre esta qualidade muito se tem escrito e falado. Em especial se aponta para a nova realidade em que penetrou a escola pública brasileira, a partir da presença dos filhos das camadas proletárias urbanas e rurais no seu interior. A velha escola das classes médias não respondeu a esta presença, tampouco a reforma de 1971.

Algumas iniciativas inovadoras no âmbito do crucial problema da alfabetização têm sido tomadas, introduzindo se práticas que visam superar os fenômenos freqüentes de reprovação, repetência e evasão escolar. Especialmente, nos anos recentes, em administrações estaduais e municipais, as iniciativas neste campo têm revelado o esforço conseqüente para romper-se, no interior da escola, com os mecanismos de seleção e, ao mesmo tempo, de resistência para com a democratização de um patamar de escolarização possível de ser adquirida por todos.

Entretanto, neste plano da qualidade da educação básica uma temática não tem sido privilegiada: os fins da educação. Que homem formamos e para que sociedade? Esta é uma pergunta que parece descuidada quando se trata da educação escolar brasileira. E este é um momento que impõe o seu enfrentamento. É certo que a nova Constituição não significará a solução dos profundos problemas e contradições que estruturalmente se colocam para a nossa sociedade e que se encontram na raiz das definições quanto aos fins da educação no Brasil. Mas, apesar disto, ou sobretudo por isto, é que se faz necessário travar-se a discussão para além do tecnicismo que imprimiu os rumos de nossa escola nos últimos decênios. Não se pode, também, deixar estas questões, apenas para as formas

alternativas de educação, como defendem alguns bem intencionados educadores.

Cumprir-se, ainda agora, a efetiva luta pelo estabelecimento, num plano mínimo que seja, de elementos finalísticos constitutivos desta educação básica. O simples domínio da leitura e da escrita, ainda que de grande importância, não é suficiente como meta, pois corre-se o risco de se ver permanecerem inalteradas as significações que se encontram mais além da grafia das palavras, ou seja, seu conteúdo em relação à vida

social e ao mundo do trabalho, por exemplo. O que se espera em relação à escola básica - como educação intelectual, moral, física, estética e educação para e pelo trabalho — requer definição. Nesse âmbito, não podemos estar indiferentes, pois o homem enquanto investimento para a produtividade do capital não é algo descartado. As modernas teorias neo-clássicas aí estão demonstrando esta importância. Há que se recuperar esta temática, colocando-a também na ordem do dia, pelo menos por aqueles que vêem na transição uma chance de avanço nas conquistas sociais.